



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.102, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
 L E I:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 8,00% (oito por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635/1990, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Concede, a partir de 1.º de outubro de 2015, 1,00% (um por cento) de reajuste sobre os vencimentos do pessoal do Legislativo de Montenegro.

Parágrafo único. O índice de reajuste fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.1.9.0.11.00.00.00.00-3.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
 Secretária-Geral

PAULO AZEREDO
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES